



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Dois Córregos, 03 de julho de 2025

Ofício Especial

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos - SP,

Para apreciação, encaminhamos a esta Casa de Leis o **Projeto de Lei do Legislativo n. 17 de 2025**, de minha autoria, que **“Institui o Programa Bolsa Atleta Municipal no Município de Dois Córregos.”**

Sem mais, apresento nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vinícius de Oliveira Gonçalves
Vereador

David Cauã Mendes Costa
Vereador

Excelentíssima Senhora
ELAINE SCARPIM NAIS
Presidente da Câmara Municipal de Dois Córregos – SP

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

1ª Sessão Legislativa
19ª Legislatura
Projeto de Lei do Legislativo n. 17 de 2025



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. 17 DE 2025

Institui o Programa Bolsa Atleta Municipal no Município de Dois Córregos.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Dois Córregos, o Programa Bolsa Atleta Municipal, com o objetivo de incentivar e apoiar o desenvolvimento esportivo de atletas de rendimento, amadores ou profissionais, residentes no município.

Art. 2º O Programa tem como finalidade:

I - Contribuir para a formação esportiva de atletas de diversas modalidades;

II - Possibilitar condições para a manutenção e aprimoramento técnico dos beneficiários;

III - Valorizar talentos locais e estimular a representação do município em competições regionais, estaduais e nacionais.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do programa atletas que atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – Ter residência comprovada no município há pelo menos 2 (dois) anos;

II – Estar regularmente matriculado em instituição de ensino, quando menor de 18 anos;

III – Estar vinculado a alguma entidade esportiva legalmente constituída;

IV – Comprovar participação em competições oficiais ou federadas nos últimos 12 meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Art. 4º O Programa poderá conceder apoio financeiro ou logístico nas seguintes modalidades, conforme regulamentação do Poder Executivo:

- I – Custeio parcial ou total de inscrições em competições oficiais;
- II – Ajuda de custo para transporte, alimentação e hospedagem;
- III – Aquisição de materiais esportivos;
- IV – Apoio para participação em treinos ou intercâmbios esportivos.

Parágrafo único. A definição das modalidades de apoio e dos critérios de concessão ficará a cargo do regulamento do programa, respeitando a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 5º Os critérios para concessão, número de bolsas, valores dos benefícios e formas de acompanhamento e prestação de contas dos atletas beneficiados serão definidos por regulamento próprio, a ser elaborado pelo Poder Executivo.

Art. 6º A concessão do benefício dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do Município, observando-se os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa instituir o Programa Bolsa Atleta Municipal como política pública de incentivo ao esporte, valorizando jovens talentos e promovendo o desenvolvimento humano e social através da prática esportiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

A proposta respeita o princípio da separação dos poderes ao estabelecer apenas as diretrizes gerais do programa, deixando para o Executivo a regulamentação e operacionalização conforme critérios técnicos, legais e orçamentários.

Constitucionalmente, o esporte é reconhecido como direito social (art. 6º da CF/88) e dever do Estado (art. 217). Municípios como o nosso devem promover iniciativas que favoreçam o acesso ao esporte e reconheçam o esforço de seus atletas.

A criação da bolsa representará um investimento com alto retorno social, educativo e até mesmo de representatividade para Dois Córregos em competições externas.

Assim, diante do exposto, solicito aos Senhores Vereadores a aprovação deste Projeto de Lei, que trará benefícios concretos para o nosso município.

Dois Córregos, 03 de julho de 2025

Vinícius de Oliveira Gonçalves
Vereador

David Cauã Mendes Costa
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Dois Córregos. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar?chave=T254VD5P9AGF8H37>, ou vá até o site <https://doiscorregos.siscam.com.br//documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: T254-VD5P-9AGF-8H37

